



Estado de Mato Grosso CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

PARECER Nº39/2025

Câmara Municipal de Querência - MT



PROTOCOLO GERAL 955/2025
Data: 15/09/2025 - Horário: 07:54
Legislativo

Da Comissão De Constituição, Justiça e Redação, sobre Projeto de Lei Ordinária nº 27 de 2025, Institui a bonificação por Resultados aos professores do fundamental 1 das unidades Educacionais de Rede Pública Municipal do Ensino de Querência MT e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Municipal (PL) nº 027/2025, de autoria do Poder Executivo, busca instituir a Bonificação por Resultados para os professores unidocentes do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino de Querência. A bonificação, de caráter eventual e desvinculado dos vencimentos, será paga anualmente em parcela única no mês de dezembro. A elegibilidade para o recebimento depende do cumprimento de um índice agregado de metas de no mínimo 70% e da participação em pelo menos 2/3 do período de avaliação. O projeto também revoga a Lei Municipal nº 1.587/2024.

A Procuradoria Jurídica Legislativa emitiu um parecer jurídico (nº 44/2025) que, embora considerasse o projeto constitucional e legal em seus aspectos formais, de competência e iniciativa, apontou uma pendência crucial. Faltavam a Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro e a Declaração do Ordenador da Despesa, documentos exigidos pelo Art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em resposta, o Poder Executivo encaminhou a documentação solicitada. A estimativa fiscal detalha um custo anual de R\$ 400.000,00 para a bonificação. A Declaração, assinada pelo Prefeito Gilmar Reinoldo Wentz e pelo Contador Mauro Marcio Nunes Caldas, atesta a adequação orçamentária e financeira do projeto.

II – ANÁLISE

A análise jurídica do projeto confirma sua conformidade com as normas legais e constitucionais.

1. **Técnica Legislativa:** A proposta está bem estruturada, sem vícios ou incorreções formais que exijam emendas.
2. **Competência e Iniciativa:** A matéria é de competência do Município e a iniciativa do Prefeito está correta, pois trata de remuneração de servidores.
3. **Constitucionalidade Material:** O conteúdo é constitucional, pois a bonificação é classificada como uma prestação pecuniária eventual que não se incorpora aos vencimentos e não incide

RUA WERNER CARLOS GALLE, 265, SETOR C –
FONE/FAX:(066) 3529 1119-1066



Estado de Mato Grosso CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

2

encargos previdenciários, o que está em alinhamento com o princípio da eficiência e a valorização do magistério.

4. **Impacto Orçamentário-Financeiro:** A pendência de impacto orçamentário-financeiro foi sanada. A documentação comprova que a despesa de R\$ 400.000,00 está dentro da capacidade do município, mantendo o índice de gastos com pessoal em 50,92%, abaixo dos limites legais.

Diante do exposto no relatório e na análise, voto **favoravelmente** pela aprovação do Projeto de Lei Municipal nº 027/2025. A proposição está em total conformidade com as formalidades legais e regimentais, sendo um instrumento de grande importância para a valorização dos profissionais da educação e para a melhoria dos resultados educacionais no município de Querência. Uma vez que as pendências documentais foram devidamente sanadas, o projeto tem condições de seguir seu regular trâmite legislativo.

III- VOTO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por seus membros infra-assinados, após analisar o **Projeto de Lei nº 27/2025**, de autoria do Poder Executivo, que **"Institui a bonificação por Resultados aos professores do fundamental 1 das unidades Educacionais de Rede Pública Municipal do Ensino de Querência MT e dá outras providências."** e em conformidade com as conclusões do relatório exarado pela Relatora Vereadora Keila Marques, votam da seguinte maneira:

Beatriz Steffen: **Aprova**

Keila Marques: **Aprova**

Mestre Dragão: **Aprova**

É esse o parecer da presente Comissão, s. m. j.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 2025.

Beatriz Steffen
Presidente CCJR

Keila Marques
Relatora CCJR

Mestre Dragão
Membro da CCJR